



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 1935/96

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do parágrafo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

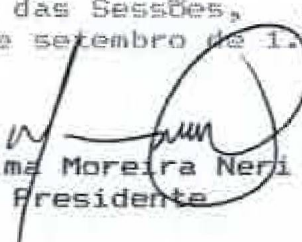
Faz Saber, a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente Lei, obrigatório o tráfego de motocicleta de qualquer porte, com as luzes acesas, em qualquer horário, em toda a área urbana do Município de Salto, juntamente com as demais normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.


ARTIGO 2º - O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas complementares à execução da presente Lei, e os dispositivos necessários quanto a divulgação dessa obrigatoriedade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
11 de setembro de 1.996.


- Djalma Moreira Neri -
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada em local de costume em 11 de setembro de 1.996 e publicada da imprensa local.


-Rosângela Candelaria Mantovani-
Diretora Legislativa de Administração